Prefeitura de CAÇU
ADM 2013-2016
O ser humano em primeiro lugar

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 02/10/15
Liguina A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2013/15, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu/GO, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 77,00m² (setenta e sete metros quadrados) e testada inferior a 7,00m (sete metros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal